PROCESSO Nº 138/18 PROTOCOLO Nº 14.534.579-0

PARECER CEE/CES Nº 07/18 APROVADO EM 20/02/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR

MUNICÍPIO: PARANAVAÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de graduação em Musicoterapia - Bacharelado, ofertado pela Unespar, *campus* Curitiba II.

RELATORA: FABIANA CRISTINA DE CAMPOS

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/Seti, por meio do ofício CES/Seti nº 923/17, (fl. 223) e Informação Técnica nº 183/17 - CES/Seti (fl. 220 à 222), ambos de 21/12/17, encaminha o expediente protocolado em 24/03/17, na Universidade Estadual do Paraná (Unespar), município de Paranavaí, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que solicita a renovação de reconhecimento do curso de graduação em Musicoterapia - Bacharelado, mediante ofício nº 65/17 de 15/05/17 (fl. 124).

1.1 Da Instituição de Ensino Superior

A Unespar foi criada pela Lei Estadual nº 13.283, de 25/10/01, integrando em uma só autarquia denominada Universidade Estadual do Paraná as entidades de ensino superior que especificava. Com a edição da Lei Estadual nº 17.590, de 12/06/13, que alterou os dispositivos da Lei Estadual nº 13.283, de 25/10/01, concretizou-se a efetiva criação da Unespar em sua atual composição e definição de sede no município de Paranavaí, na Rua Pernambuco nº 848.

O Decreto Estadual nº 9.538/13, de 05/12/13, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR nº 56/13, de 06/11/13, autorizou o credenciamento institucional da Unespar pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 05/12/13 até 05/12/18.

1.2 Dados Gerais do Curso

O curso de graduação em Musicoterapia - Bacharelado, foi reconhecido pela Portaria Ministerial nº 393/86, publicada no Diário Oficial da União em 10/06/1986.

PROCESSO Nº 138/18

Obteve a renovação de reconhecimento pelo Decreto Estadual nº 6261/12, publicado no Diário Oficial do Estado em 16/10/12 com fundamento no Parecer CEE/CES nº 38/12, de 30/08/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 16/10/12 a 15/10/17.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) possui as seguintes características:

Carga horária: 3.392 (três mil, trezentas e noventa e duas) horas
Vagas anuais: 30 (trinta)
Turno de funcionamento: período matutino
Regime de matrícula: seriado anual
Período de integralização: mínimo de 04 (quatro) máximo de 07 (sete) anos.

1.3 Matriz Curricular (fls. 227 à 229)

1º ano

1º e 2º semestres			
Disciplinas/matérias	**C. H. relógio**		
Pesquisa e improvisação sonora	X		34
Pesquisa e improvisação sonora II		X	34
Epistemologia da Musicoterapia	X		68
Pedagogias em Educação musical		X	68
Áreas de atuação em Musicoterapia I – Educacional		X	34
Violão I	X		34
Violão II		X	34
Canto I	X		34
Canto II		X	34
Leitura e Escrita Musical	X		34
Rítmica		X	34
Anatomofisiologia	X		68
Consciência corporal	X		68
Métodos e Técnicas de Pesquisa	X		34
Filosofia		X	68
Hora relógio			**680 Horas**

2º ano

3º e 4º semestres	**Carga horária relógio**		
Áreas de atuação em Musicoterapia II – Saúde	X		34
Áreas de atuação em Musicoterapia III – Social		X	34
Introdução à prática musicoterapêutica I	X		45
Introdução à prática musicoterapêutica II		X	45
Teorias, técnicas e abordagens de musicoterapia I		X	68
Historia social da música		X	68
Violão e voz I	X		34
Violão e voz II		X	34
Percussão I	X		34
Percussão II		X	34
Crescimento e desenvolvimento humano	X		68
Técnicas psicoterápicas	X		68
Psicomotricidade	X		68
Psicopatologia	X		68
Neurologia		X	68
Sociologia		X	68
Total em horas relógio			**838 horas**

PROCESSO Nº 138/18

3º ano

5º e 6º semestres	**Carga horária em hora relógio**		
Teorias, técnicas e abordagens de musicoterapia II	X		68
Processo grupal I	X		34
Processo grupal II		X	34
Psicologia da música	X		68
Pesquisa em musicoterapia		X	68
Música em musicoterapia I		X	68
Violão e harmonia I	X		34
Violão e harmonia		X	34
Acústica física	X		34
Acústica fisiológica		X	34
Antropologia		X	68
Estágio de atuação I	X		120
Estágio de atuação II		X	120
Total de carga horária relógio			**784 horas**

4º ano

7º e 8º período	**Carga horária em hora relógio**		
Música em musicoterapia II	X		68
Música em musicoterapia III		X	68
Seminários Avançados de Pesquisa em Musicoterapia I	X		34
Seminários Avançados de Pesquisa em Musicoterapia II		X	34
Políticas Públicas e Musicoterapia		X	34
Composição de canção	X		34
Técnica de improvisação musical		X	34
Ética	X		34
Estágio I	X		120
Estágio II		X	120
Total de carga horária em hora relógio			**580 horas**

Optativas

1º, 2º, 3º, 4º	**Carga horária em hora relógio**		
Distúrbios da Comunicação			34
Editoração de Partituras			34
Canto Coral			34
Treinamento auditivo			34
Instrumento melódico			34
Piano popular I			34
Piano popular II			34
Cultura popular			34
Estética da Música			34
Oficina de textos			34
Semiótica			68
Expressão vocal			34
Etnomusicologia			68
Apreciação e Estrutura de Formas Musicais			68

Psicopatologia II			68
Harmonia da Música Popular I			34
Harmonia da Música Popular II			34
Psicologia organizacional – gestão de pessoas			34
Métodos e Técnicas de Reabilitação física			68
Antropologia das formas expressivas			68
Pessoa com deficiência			34
Libras			34

Carga horária total de disciplinas obrigatórias	2.882 horas
Carga horária total a ser cursada em disciplinas optativas	270 horas
Carga horária total de Atividades Complementares	240 horas
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO	**3.392 HORAS**

1.4 Objetivos do curso

O curso de Bacharelado em Musicoterapia tem por objetivo a formação do musicoterapeuta, profissional habilitado a utilizar a música e seus parâmetros – ritmo, intensidade, timbre e altura – de forma planejada e fundamentada para promover, prevenir ou reabilitar a saúde física, cognitiva, emocional e social das pessoas.
(...)
(fl. 15)

1.5 Perfil Profissional do egresso

O Musicoterapeuta é o profissional graduado ou especializado em um curso reconhecido de Musicoterapia. O profissional atua na investigação, avaliação e intervenção individual ou grupal, considerando o contexto de possibilidades da ação musicoterapêutica para a reabilitação e a promoção de saúde. O musicoterapeuta atua em espaços múltiplos: sócio-cultural, educacional, hospitalar, consultório particular e empresas.
O profissional musicoterapeuta tem conhecimentos e competências nos seguintes campos: execução de instrumentos musicais, abordagem específica da musicoterapia, improvisação musical clínica, desenvolvimento psicossocial e neurobiológico do ser humano, características e necessidades associadas a diferentes patologias, planejamento, execução e descrição de processos e tratamentos musicoterapêuticos.
(fl. 16)

1.6 Coordenadora do Curso

O curso tem como coordenadora a Professora Noemi Nascimento Ansay, Graduada em Musicoterapia (1992) – Faculdade de Artes do Paraná (FAP), Mestre (2009) e Doutora (2016) em Educação pela Universidade Federal do Paraná (UFPR), regime de trabalho TIDE. (fl. 131)

1.7 Quadro de Docentes

O quadro de docentes é constituído de 15 (quinze) professores, sendo 01 (um) pós-doutor, 05 (cinco) doutores, 06 (seis) mestres, 03 (três) especialistas e 01 (um) graduado. Quanto ao regime de trabalho, 11 (onze) possuem Regime Integral com Dedicação Exclusiva (TIDE), 03 (três) Regime Integral (RT-40) e 01 (um) Regime Parcial (RT-20). Do total de docentes, 03 (três) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 224 e 225)

1.8 Relação Ingressante/Concluintes (fl. 35)

Relação candidatos /vagas em processo de seleção e ingresso

Ano	Inscritos	Vagas Ofertadas	Relação Candidato/vaga	Matricula Vestibular	Concluintes
2012	72	30	2.4	23	10
2013	50	30	1.6	19	11
2014	38	30	1.2	11	09
2015	54	15 – 15	1.8	30	15
2016	60	15 - 15	2.0	30	08

1.9 Comissão Verificadora

Tendo em vista a renovação de reconhecimento do curso de graduação em Musicoterapia - Bacharelado, a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, constituiu Comissão Verificadora, por meio da Resolução SETI nº 141/17 de 20/10/17 (fl. 125), com fundamento nos artigos 48 e 53 da Deliberação nº 01/10 – CEE/PR.

A Comissão foi composta por Marco Antonio Carvalho Santos, Doutor em Educação pela Universidade Federal Fluminense - UFF e Professor e Coordenador de Música e do Programa de Pós-Graduação da Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio/Fiocruz, como Avaliador para proceder verificação *in loco*, e Lúci Weyand Soares, Agente Profissional da Coordenadoria de Ensino Superior – CES/SETI, para acompanhamento técnico do protocolado.

PROCESSO Nº 138/18

A Comissão procedeu à verificação *in loco*, entre 13/09 e 14/09/17, elaborou e anexou relatório, às folhas 126 a 214. Nas considerações da Comissão constam as seguintes sugestões e recomendações, às folhas 212 a 214, as quais transcrevemos:

> (…)
> O curso conta com um corpo docente de alto nível, com 50% de doutores. A quase totalidade do corpo docente desenvolve trabalho de pesquisa e a maioria participa da comunidade e de um Centro de Estudos (NEPIM) que reúne professores, alunos, egressos e docentes de outras instituições o que contribui significativamente para um bom nível de integração entre teoria e prática na formação dos alunos.
> O curso, bem avaliado em 2012, incorporou as recomendações e sugestões apresentadas no processo anterior de renovação do reconhecimento, indicando seriedade no trato da avaliação institucional.
> As sugestões e recomendações apresentadas a seguir partem da consideração de que se trata de curso de bom nível, que deve ter renovado seu reconhecimento pelo mérito de seu corpo docente e administrativo e por dispor de uma infraestrutura que, apesar de algumas limitações, se revela adequada ao funcionamento de uma instituição superior de ensino.
> **Sugestões/Recomendações**
> 1. Realizar estudos para avaliar a possibilidade de criação de curso de pós-graduação (*lato* ou *stricto sensu*) considerando que o Curso de Musicoterapia dispõe de corpo docente amplamente qualificado para tal. Com isso, a FAP retomaria um nível de docência que já desenvolveu na década de 70 com o primeiro curso de especialização em Musicoterapia no Brasil.
> 2. Desenvolver projetos de pesquisa que envolvessem mais de um docente. Não há pesquisas sendo desenvolvidas por equipes de docentes que poderiam dar ainda mais unidade a esse trabalho e funcionar como embriões de futuras linhas de pesquisa da instituição, o que pode constituir um passo para a criação de curso de pós-graduação.
> 3. Planejar pesquisa de egressos. As dificuldades recorrentes no acompanhamento de egressos, um trabalho importante para avaliar a qualidade de um curso, indicam a necessidade de buscar alternativas para realizar adequadamente tal tarefa.
> 4. Estudar as condições de acessibilidade das instalações da FAP de modo a que possam ser tomadas medidas que solucionar efetivamente o problema. Trata-se de questão com potenciais implicações legais que cabe resolver o mais prontamente possível.
> **Dimensão 1 – Organização didático-pedagógica**
> Considera-se aqui que o Plano Político Curricular define com clareza o perfil profissional do egresso, articula de forma muito equilibrada as dimensões de ensino, pesquisa e extensão e que a estrutura curricular pode ser considerada muito madura. Conceito 4- BOM
> **Dimensão 2 – Corpo Docente e Tutorial**
> Professores, salvo uma professora, com titulação de *stricto sensu* e uma têm alta porcentagem de doutores (50%) com grande experiência profissional e docente, quase todos com DE, Núcleo Docente Estruturante bem organizado e atuante. Conceito 4,5 – BOM

Dimensão 3 – Infraestrutura
Instalações adequadas ao funcionamento do curso, equipamentos e instrumentos que atendem às suas necessidades com algumas limitações. Problema de acessibilidade a exigir providências. Equipamentos de informática suficientes, mas com dificuldade de acesso à internet e instrumentos musicais suficientes com algumas dificuldades quanto à manutenção. Biblioteca – acervo ampliado após última avaliação, instalações de pequenas dimensões, numa avaliação de conjunto, que o Curso de Musicoterapia da Faculdade de Artes do Paraná atende aos requisitos de qualidade de uma instituição de ensino superior em relação às 3 dimensões indicadas nesta avaliação e recomendo a renovação de seu reconhecimento. Conceito final – 4 BOM.

A Unespar por meio do ofício nº 159/17-UNESPAR/REITORIA, de 21/12/17, (fl. 215), apresentou manifestação institucional sobre as considerações da Comissão, nos seguintes termos:

DIMENSÃO 1 – ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO – PEDAGÓGICA
1. Readequações do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) necessárias:
O Colegiado do Curso de Musicoterapia – Bacharelado encaminhou para os trâmites internos o pedido de aprovação para a proposta do novo Projeto Político Pedagógico do Curso, o que ocorreu entre os meses de novembro e dezembro do presente ano. Destacamos que o novo PPC foi aprovado em sua última instância, quer seja, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Unespar, no dia 19 de dezembro de 2017. Com isso, o referido documento reformulado passará a vigorar já para o ano letivo de 2019. Nesse sentido, destacamos que o Colegiado cumpriu com as recomendações expressas no programa de Reestruturação dos Cursos da Unespar, o qual solicitava a explicitação da responsabilidade social do curso, conforme apontado pelo avaliador, dentre outros aspectos.
2. Inserção de políticas de acompanhamento do egresso:
A Unespar reconhece a necessidade de elaboração de um programa de acompanhamento aos egressos para toda a Universidade e informa que vem acontecendo um amplo processo de discussão coletiva, fundamental para os rumos do ensino de graduação da UNESPAR.
No âmbito da pró-Reitoria de Ensino de Graduação a questão dos egressos é tema de discussões do grupo de Trabalho sobre Acesso, Permanência e Evasão na Unespar, criado pela Portaria nº 230/2017 (e alterada pela Portaria nº 906/2017) da Reitoria. Entre os objetivos do GT, destacamos o de propor a criação de ações de acompanhamento de egressos, ação esta que vem sendo discutida para se implementada junto com a Avaliação Institucional. Para iniciar a reflexão acerca de políticas para os egressos por meio do referido Grupo r Trabalho, já foi elaborado um questionário prognóstico inicial, a fim de levantar informações que subsidiem nossas ações futuras. A aplicação de tal questionário aos egressos ocorrerá no ano de 2018.
Por outro lado, não podemos deixar de destacar também a política de ampliação dos cursos de pós-graduação, no sentido de que estes cursos aparecem como uma possibilidade de continuidade nos estudos, aprofundamento teórico e formação profissional para nossos estudantes egressos.

Os programas de pós-graduação stricto sensu são imprescindíveis na busca de excelência acadêmica e devem fortalecer os grupos de pesquisa e qualificação dos egressos. A Pró-Reitoria de Pesquisa e pós-Graduação (PRPPG) vem definindo e executando uma série de ações com o intuito de melhorar o escopo da pesquisa institucional, bem como incentivar a criação de novos programas de pós-graduação. No caso das áreas de artes, atualmente encontra-se em fase de avaliação pela CAPES duas propostas de Mestrado da Unespar: mestrado em Música e Mestrado em Cinematográficas e Audiovisuais.

DIMENSÃO – CORPO DOCENTE E TUTORIAL

Com relação à criação e desenvolvimento de pesquisas em grupo, o Colegiado do Curso assume o compromisso de discutir tal aspecto de maneira contínua. Apesar de já ocorrerem diversas pesquisas, entende-se a necessidade de aproximação entre diferentes pesquisadores do colegiado e do Centro. Nesse sentido, entendemos que a proposta de mestrado em Música possibilitará, dentre outros aspectos, a ampliação nesse tipo de pesquisa.

DIMENSÃO - INFRAESTRUTURA

A Unespar reconhece a importância da questão de tornar seus espaços acessíveis às pessoas com necessidades especiais e continuará atenta neste aspecto, tomando medidas no sentido de melhorias e encaminhamentos de demandas aos órgãos competentes. Quando pensamos em acessibilidade, por outro lado, não podemos considerar apenas as questões de infraestrutura, mas estas devem vir acompanhadas de ações que promovam uma melhor qualidade na inclusão destes estudantes, principalmente ao considerarmos que sujeitos com necessidades educativas especiais estarão cada vez em maior número em todas as instituições de ensino superior, em detrimento de períodos anteriores no qual este espaço lhes foi impossibilitado por diversos fatores.

As organizações existentes em cada *campus* passam atualmente por um processo de reestruturação com o objetivo de unificar e potencializar suas ações, para consolidar as políticas de apoio discente e de inclusão da Unespar, por meio da implantação do Centro de Acesso, Inclusão e Permanência da Diversidade Humana no Ensino Superior (CEDH), criado em 2016, pela Resolução Nº 007/2016 – COU/UNESPAR. O CEDH tem como missão desenvolver ações que promovam a Educação em Direitos Humanos em prol do acesso, inclusão e permanência da diversidade humana, em especial de grupos vulneráveis e/ou socialmente excluídos como processo de inclusão educacional e social, promovendo o desenvolvimento de perspectivas educacionais e sociais inclusivas e uma cultura de valorização da diversidade e defesa dos direitos humanos na UNESPAR.

Quanto à acessibilidade via infraestrutura física, a Direção do Centro de Música e Musicoterapia destaca que medidas para melhorar a acessibilidade para o piso superior estão em andamento e previstos no plano de desenvolvimento institucional para o *Campus* para 2018.

(fl. 217 a 219)

2. Mérito

Trata-se de pedido de renovação de reconhecimento do curso de graduação em Musicoterapia - Bacharelado, ofertado pela Universidade Estadual do Paraná, município de Paranavaí, *campus* Curitiba II.

Tendo em vista que o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) não realizou avaliação para o curso em questão, via Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), a Seti, constituiu Comissão Verificadora em atendimento ao artigo 53 da Deliberação nº 01/10 – CEE/PR, vigente à época do protocolo.

A Comissão emitiu parecer favorável à renovação de reconhecimento do curso e apresentou ainda várias sugestões e recomendações as quais destacamos:

1. Realizar estudos para avaliar a possibilidade de criação de curso de pós-graduação (*lato* ou *stricto sensu*) considerando que o Curso de Musicoterapia dispõe de corpo docente amplamente qualificado para tal.
2. Desenvolver projetos de pesquisa que envolvessem mais de um docente.
3. Planejar pesquisa de egressos.
4. Estudar as condições de acessibilidade das instalações do *campus* Curitiba II de modo a que possam ser tomadas medidas que solucionem efetivamente o problema.

A Unespar apresentou manifestação institucional sobre as considerações da Comissão, indicando as providências para a melhoria da oferta do curso.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constata-se que atende a legislação vigente, no entanto, não comprova atendimento às Deliberações nº 04/13-CEE/PR e nº 02/15-CEE/PR que tratam das Normas Estaduais para a Educação Ambiental e Educação em Direitos Humanos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, respectivamente.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de graduação em Musicoterapia - Bacharelado, da Universidade Estadual do Paraná (Unespar), município de Paranavaí, *campus* Curitiba II, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 16/10/17 até 15/10/22, com fundamento no artigo 48 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR, vigente à época do protocolo.

PROCESSO Nº 138/18

O Projeto Pedagógico do Curso apresenta carga horária de 3.392 (três mil, trezentas e noventa e duas) horas, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento período matutino, 30 (trinta) vagas anuais e período de integralização mínimo de 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos.

Determina-se à IES o atendimento:

a) às sugestões e recomendações da Comissão Verificadora;

b) à Deliberação nº 04/13-CEE/PR, que trata das Normas Estaduais para a Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino do Paraná;

c) à Deliberação nº 02/15-CEE/PR, que dispõe sobre as Normas Estaduais para a Educação em Direitos Humanos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para fins de homologação (artigos 8º e 54 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR).

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Fabiana Cristina de Campos
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2018.

Aldo Nelson Bona
Presidente da CES

Oscar Alves
Presidente do CEE/PR